



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Solução de MicroDatacenter

CADERNO DE ENCARGOS



Índice:

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Escolha do Adjudicatário	3
Cláusula 4. ^a – Aceitação da Minuta do Contrato	3
Cláusula 5. ^a – Reclamação Contra a Minuta	3
Cláusula 6. ^a – Celebração de Contrato Escrito	3
Cláusula 7. ^a – Falsidade de Documentos e de Declarações	4
Cláusula 8. ^a – Anulação do Procedimento	4
Cláusula 9. ^a – Prazo	4
Cláusula 10. ^a – Obrigações Principais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 11. ^a – Conformidade e Operacionalidade dos Bens	5
Cláusula 12. ^a – Entrega dos Bens Objeto do Contrato	5
Cláusula 13. ^a – Objeto do Dever de Sigilo	5
Cláusula 14. ^a – Prazo do Dever de Sigilo	6
Cláusula 15. ^a – Preço Base	6
Cláusula 16. ^a – Preço Contratual	6
Cláusula 17. ^a – Condições de Pagamento	6
Cláusula 18. ^a – Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 19. ^a – Penalidades Contratuais	7
Cláusula 20. ^a – Adiantamentos	7
Cláusula 21. ^a – Força Maior	7
Cláusula 22. ^a – Resolução por parte do Contraente Público	8
Cláusula 23. ^a – Resolução por parte do Fornecedor	9
Cláusula 24. ^a – Caução	9
Cláusula 25. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 26. ^a – Comunicações e Notificações	9
Cláusula 27. ^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas	10
Cláusula 28. ^a – Contagem dos Prazos	10
Cláusula 29. ^a – Rescisão do Contrato	10
Cláusula 30. ^a – Foro Competente	10
Cláusula 31. ^a – Legislação Aplicável	11
Anexo I	12
Anexo II	13



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a Aquisição de Solução de MicroDatacenter (Ver Anexo II).

Cláusula 2.^a

Contrato

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos poderá ser exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 3.^a

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceita pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 5.^a

Reclamações contra a minuta

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 5 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Cláusula 6.^a

Celebração de contrato escrito

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou consoante o caso.
- 2 – Não havendo lugar à prestação de caução, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão



sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

3 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

4 – Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Cláusula 7.ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 8.ª

Anulação do procedimento

1 - A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

3 - A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e ulteriormente da abertura do novo concurso.

Cláusula 9.ª

Prazo

O serviço objeto do presente procedimento tem que estar concluído e instalado até dia 18 dezembro 2020;



Cláusula 10.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de manter os preços válidos até ao término do contrato;
- b) Obrigação de realizar os trabalhos de acordo com o disposto no convite e no caderno de encargos;
- c) Obrigação de cumprir as cláusulas técnicas indicadas no Anexo II a este caderno de encargos.
- d) Compromete-se a executar os serviços de acordo com a Lei e dentro dos prazos estabelecidos;

Cláusula 11.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de São Brás de Alportel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser instalados no Edifício da Câmara Municipal de São Brás de Alportel;

2 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de S. Brás de Alportel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Preço base

O preço base do procedimento é de € 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.^a

Preço Contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de S. Brás de Alportel, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de S.



Brás de Alportel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de S. Brás de Alportel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 18.º

Cessão da posição contratual

1 — Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 — Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de S. Brás de Alportel pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 5% do valor da adjudicação;

Cláusula 20.ª

Adiantamentos

Não são admitidos pagamentos de adiantamento, por conta do fornecimento, de acordo com o artigo 293.º do C.C.P.

Cláusula 21.ª

Força Maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as



circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de São Brás de Alportel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



Cláusula 23.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula n.º 23.º do presente documento.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de São Brás de Alportel, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.^a

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 26.^a

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 27.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 28^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado por Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Especificações Técnicas

I. OBJETIVO

Pretende este Município adquirir uma solução de alta disponibilidade e redundância, através desta reformulação.

Todos os equipamentos propostos devem incluir garantia do fabricante pelo período de 3 Anos.

Os equipamentos propostos devem ser obrigatoriamente “novos”, não sendo aceites equipamentos “refeitos” ou “usados”.

Constitui objeto geral deste Caderno de Encargos, efetuar uma descrição pormenorizada das características técnicas mínimas que se pretendem implementar num espaço que se destina a uma utilização específica para albergar equipamentos de Tecnologias de Informação num ambiente controlado e vocacionado para aplicações de Alta Disponibilidade.

O Município de São Brás de Alportel, pretende um espaço para albergar equipamentos destinados ao processamento de dados, sendo que para tal deverá ser proposto um micro Datacenter double rack que possua as seguintes características resistência ao fogo, humidade, vandalismo, poeiras e com capacidade de crescimento.

Toda a infraestrutura deverá ser dimensionada para cargas variáveis por m2. Este nível de densidade deverá ser considerado quer para a energia socorrida, quer para o sistema de ar condicionado a fornecer.

Por se tratar de uma componente que irá operar em contínuo (7 x 24, 365 dias por ano), os custos inerentes ao desperdício causado por ineficiências constituem uma parcela muito significativa da fatura anual de energia elétrica. Daremos preferência a soluções de elevada eficiência energética.

A solução de climatização deve ser dimensionada de forma que permitam uma fácil adaptabilidade ao crescimento procurando, a cada momento da vida do centro de dados, que a potência de frio a considerar seja consonante com as necessidades existentes, não devendo existir (ou pelo menos devendo ser minimizado) qualquer sobredimensionamento.

Deverá ainda o concorrente propor uma ação de formação aos técnicos responsáveis do Município que deverá incidir essencialmente na correta operação de cada um dos componentes, leitura e interpretação dos diferentes alarmes e parâmetros de programação dos diferentes equipamentos.

Os bens a adquirir deverão respeitar as seguintes características técnicas:

1. Infraestrutura de Segurança física

Pretende-se uma sala de segurança, que deverá ser constituída por uma infraestrutura modular, de instalação interior (dentro do Datacenter atual) mas com características de estanquidade á água, fogo, poeiras, acesso indevidos.

Deverá estar completamente adaptada ao espaço envolvente.

As principais características exigidas para a sala de segurança são:



- Classificação ao fogo CF120.
- Construção modular, com capacidade de expansão por adição de novos módulos;
- Estrutura corta-fogo 120 minutos.
- Ensaios de resistência ao fogo EN 13501-2 EN23 727 e EN 23093-81.
- Parede em aço, lisa em ambas as faces.
- Selagem à água, poeiras e acessos indevidos;
- Portas em materiais com a mesma resistência ao fogo, CF120.
- Sistema de fechaduras motorizadas de alta segurança, tipo WK1, com fechadura elétrica.
- Entrada de cabos e tubagens com sistema de selagem antifogo, com a dimensão adequada para estas infraestruturas, e com capacidade de crescimento de mais 50%;

a. Características das portas

A porta de acesso à zona dos bastidores (datacenter) deverá ser constituída em chapa de aço, possuindo no mínimo características ao nível de classificação ao Fogo 120 minutos e elevada estanquicidade, equipada com:

- Aro composto por 2 quinas;
- Barra antipânico interior;
- Abertura para o exterior;
- Puxador de elevada resistência;
- Garantia de estanquicidade à entrada do fogo, humidades, poeiras, através da aplicação de juntas ao longo de todo o aro;
- Trinco elétrico com sistema motorizado de alta segurança, para aplicação de controlo de acessos;
- Canhão com chave de segurança.

Pretende-se equipar todo o espaço do datacenter com uma infraestrutura de deteção e extinção de incêndio, e sistema de controle de acessos

2. Sistema de deteção de incêndio

O sistema que se pretende para a deteção de incêndio, deverá assegurar uma deteção sem falhas e precoce. Deverá ser eletrónico analógico, que em caso de alarme confirmado, procederá à ativação automática do sistema de extinção por gás.

O sistema baseia-se numa central de deteção de incêndio e comando de extinção, que deverá ser programada de tal forma que a saída que comanda a extinção só será afetada quando se formar um operador lógico "AND" entre duas zonas de deteção, minimizando assim o risco de descargas intempestivas. A extinção também poderá ser provocada manualmente, atuando sobre uma botoneira que dispara o sistema de extinção.

No final da temporização a central de extinção deverá dar ordem à bateria de cilindros correspondente, via caixa de interface colocada junto do coletor que corresponde à área protegida,



para abertura das válvulas de atuação pneumáticas, que existem em cada cilindro que compõem a bateria, para a sala onde ocorreu o foco de incêndio.

3. Sistema de extinção de incêndio

Deverá ser implementado um sistema de extinção de incêndio por meio de gás.

O sistema deverá ser um sistema de extinção de incêndios por inundação total mediante agente extintor NOVEC.

O sistema deverá ativar-se mediante detetores óticos de fumo instalados de forma cruzada relativamente à zona de extinção, que permitam a dupla confirmação de alarme.

4. Sistema de controle de acesso

A porta de acesso ao datacenter deverá estar equipada com um sistema de controle de acessos, que fará o registo de entrada por meio de impressão digital, cartão de aproximação e pin.

O sistema deverá permitir efetuar controlo de acessos através de Impressão Digital, Smart Card (cartão de aproximação) ou PIN. A sua configuração, controle e leitura de registos deverá ser efetuada através de WEB Browser tipo Internet Explorer ou Netscape.

O funcionamento é no modo Stand Alone, não necessitando de qualquer software ou pc dedicado. Toda a base de dados reside no equipamento, podendo ser efetuadas importações de todos os registos através de WEB Browser no formato .txt, xls, ou para base de dados ODBC.

Algumas das características principais do equipamento que se pretende são:

- Placa de rede Ethernet 10/100 Mbps
- Configuração de IP estático ou por DHCP
- Sensor Fingerprint tipo capacitivo com resolução de 500 dpi (Finger Print Model)
- Proteção de sensor contra sujidade (Finger Print Model)
- Display LCD
- Capacidade para vários utilizadores

5. Infraestrutura de Comunicações e Bastidores

No sentido de proporcionar uma solução flexível e adaptável às novas realidades de um centro de dados, nomeadamente a crescente compatibilidade dos sistemas e frequentes mudanças tecnológicas os bastidores a instalar deverão ser uniformes com uma altura 42U's com 800x1070mm de profundidade, possibilidade de receberem na parte traseira até 4 PDU (Unidades de Distribuição de Energia) de 16 Amp de forma a fazer face a aumentos significativos de consumo.

6. Energia de socorrida – unidades de alimentação ininterrupta

A UPS a instalar deverá ser modular, de tecnologia de dupla conversão permanente, "On-Line - Dupla Conversão.

Deverá permitir um modo de funcionamento de economia "Economy Mode" quando a rede é estável, garantindo um rendimento de 98%.



Pretende-se um sistema de montagem em armário tipo bastidor, com módulos de potência de 6KVA/KW.

A UPS deverá ter capacidade de crescimento.

Deverá incorporar no mesmo armário um quadro elétrico de distribuição de energia socorrida aos bastidores.

7. Refrigeração

Deverá a sala possuir sistema de ar condicionado lateral com 6Kw, inverter de elevada eficiência – redundância N+1, sendo que o condensador exterior deverá ter uma distancia máxima de 15 metros.

8. Infraestrutura de gestão e monitorização ambiental

Pretendesse um sistema de monitorização e gestão ambiental, como o objetivo de permitir uma exploração mais ergonómica, eficaz e coordenada das diferentes Instalações Técnicas.

Plataforma assente em appliance de monitorização ambiental e alarmística, de montagem em bastidor com 1U, com as seguintes funcionalidades:

- Acesso via Web-browser;
- Porta Ethernet 10/100Mb
- Portas comunicações em Ethernet, RS232 e RS485;
- Saída continua em 12V;
- Saídas analógicas em RJ45 de 0 a 10V
- Saída a 24V m terminal Block;
- Plataforma SNMP;
- Alarmes via email;
- Carta GSM para alarmística por SMS.
- Capacidade de integração de leitores de energia e unidade de climatização;
- Integração com equipamentos de vários fabricantes;
- Integração com leitores de energia, com cálculos de PUE;
- Deverá ter a capacidade de controlo de redundância do sistema de climatização;

9. Serviços de Instalação e configuração

Serviços de Instalação e configuração dos equipamentos supramencionados:

- Deverão ser contemplados todos os custos de implementação, montagem, colocação em serviço. Será da responsabilidade do adjudicatário o transporte do equipamento para o local de funcionamento e a sua instalação.
- Instalação e configuração da solução proposta;



- Apresentação de cronograma dos trabalhos;
- Conclusão da instalação até 18 dezembro 2020;
- Ensaios e dossier de obra;